

cões do Prefeito, dando informações detalhadas sobre o bom funcionamento, ou irregularidades verificadas.

Art.º 4º - A presente lei entrará em execução a contar de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Caracuruí, 26 de maio de 1951.

Alcindo M. Camargo  
Prefeito Municipal

Coronel ~~João~~  
Secretário

Lei nº 10 \*

A Câmara Municipal de Caracuruí do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica concedido, a partir de 1.º de junho do ano em curso um abono provisório a todos os funcionários municipais, que percebem vencimentos inferiores a Cr\$ 1.500,00.

Art.º 2º - Para efeito desta Lei, será concedido o abono nas seguintes condições:

- a) Funcionários que percebem importância igual ou inferior a Cr\$ 300,00, inclusive 30%;
- b) Funcionários que percebem importância superior a Cr\$ 300,00 até Cr\$ 500,00 inclusive, 20%;
- c) Funcionários que percebem importância superior a Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 inclusive, 15% (quinze por cento);
- d) Funcionários que percebem importância superior a Cr\$ 1.000,00 e inferior a Cr\$ 1.500,00, 10%.

Artº 3º - Os funcionários que percebem importância superior a Cr. P. 1.500,00 mensais, não perceberão abono;

Artº 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nas rubricas competentes.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Laranjeiras do Sul, 25 de maio de 1951

Alindo St. Camargo

Prefeito Municipal

Escrivente  
Secretário

### Lei nº 11 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam os sinatarios do abaixo assinado moradores e proprietários de terrenos de pastagens e cultura de Passo Liso obrigados a reconstruírem e conservar em boas condições a cerca que divide as terras de cultura e pastagens.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Laranjeiras do Sul, 25 de maio de 1951.

Alindo St. Camargo

Prefeito Municipal

Escrivente  
Secretário

### Lei nº 13 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a ceder